



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Sexta-feira • 23 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2689

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Resultado De Julgamento Conforme Parecer De Análise Jurídica, Referente A Tomada De Preços Nº 002/2021** - Contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos e complementares de engenharia para atender às necessidades de construção/reforma/ampliação/requalificação de unidades escolares, unidades educacionais de apoio, auditórios e espaços de convivência, lazer e práticas esportivas associadas ao ambiente escolar para o município de Brejões/BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



RESULTADO DE JULGAMENTO CONFORME PARECER DE ANÁLISE JURÍDICA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Licitação: Tomada de Preços TP nº 002/2021

Objeto: contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos e complementares de engenharia para atender às necessidades de construção/reforma/ampliação/requalificação de unidades escolares, unidades educacionais de apoio, auditórios e espaços de convivência, lazer e práticas esportivas associadas ao ambiente escolar para o município de Brejões/BA.

O Presidente da COPEL informa que o Setor Jurídico da Prefeitura dentro do prazo estabelecido, emitiu relatório e a Comissão Permanente de Licitações resolveu pela habilitação e inabilitação das empresas, conforme segue.

Descrição do relatório do Setor Jurídico:

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos e complementares de engenharia para atender às necessidades de construção/reforma/ampliação/requalificação de unidades escolares, unidades educacionais de apoio, auditórios e espaços de convivência, lazer e práticas esportivas associadas ao ambiente escolar para o município de Brejões/BA, e de acordo com as especificações constantes neste Edital.

Superada a fase interna, a sessão pública foi marcada para o dia 07/04/2020.

De sua realização, participaram as empresas: LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, LB ENGENHARIA E CONSTRUTORA RESIDENCIAL EIRELI e CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI, conforme se depreende da Ata do certame residente nos autos.

A licitante CONSTRUTORA RIO BONITO – ME foi descredenciada por não apresentar atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, conforme documentos residentes nos autos.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente insta mencionar que restou analisada toda a documentação apresentada pelas empresas participantes e os questionamentos apresentadas na sessão pública, o que serão prontamente elucidados a seguir.

A respeito da documentação da empresa LB ENGENHARIA E CONSTRUTORA RESIDENCIAL EIRELI, foram apresentados os seguintes questionamentos em ata:

O representante legal da Empresa LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, questiona o descumprimento do item 5.16 por não apresentar atestados em nome da empresa licitante.

Tal apontamento é procedente, tendo em vista que a empresa em questão deixou de comprovar a sua capacidade técnica operacional, desrespeitando o que estabelece o Instrumento Convocatório, especificamente no item 5.16, a) e b), in verbis:

“5.16. Capacidade Técnica:

- a) Comprovação através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que **a licitante atua no ramo de atividade do objeto desta licitação**. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem a execução do serviço.
- b) A licitante deverá apresentar comprovação, seja através de Atestados de Capacidade Técnica (ACT – com ou sem atestado) ou através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de execução de serviços dos itens que seguem:
 - Elaboração de projeto de construção ou reforma ou ampliação de edificação escolar;
 - Elaboração de projeto de construção ou reforma ou requalificação ou ampliação de espaços de convivência, lazer e práticas esportivas;
 - Elaboração de projeto estrutural;
 - Elaboração de projeto de instalações hidros sanitárias;
 - Elaboração de projeto de instalação de águas pluviais;
 - Elaboração de projeto de instalações elétricas;
 - Elaboração de projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).”



www.brejoes.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES • A MARCA DE UM NOVO TEMPO • CNPJ 14.197.768/0001-01

Rua Prefeito Mário Meirelles, 81, Centro • Brejões • BA • CEP 45325-000 • Tel: (75) 3654-2158

Página 1 de 2



Acontece que decorre da inteligência dos citados itens que tais comprovações devem se dar em relação à empresa licitante, o que de fato não foi efetivamente observado pela empresa LB ENGENHARIA E CONSTRUTORA RESIDENCIAL EIRELI.

Assim, no que pertine aos fatos apontados supra, tem-se que a mesma não observou os requisitos do Edital no que tange à comprovação da qualificação técnica, devendo, portanto, ser **INABILITADA**.

A despeito dos documentos de habilitação da empresa LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, a representante da empresa LB ENGENHARIA E CONSTRUTORA RESIDENCIAL EIRELI assim se manifestou: "questiona o descumprimento do item 5.16 visto que as certidões apresentadas estão incompletas referente a este item, sobre a situação do projeto de SPDA. No item 5.17 alínea "a" a empresa não atende visto que as certidões estão incompletas referente a situação do projeto de SPDA e também do projeto de instalação de águas pluviais. Observou também que no extrato do comprovante do simples não condiz com o registro apresentado."

No entanto, verifica-se que a empresa LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI comprovou satisfatoriamente a sua qualificação técnica, tanto operacional, quanto profissional, apresentando documentos conforme solicita o item 5.16 do Edital.

Ainda, temos que a citada empresa comprovou ser optante ao regime tributário do Simples Nacional, como se extrai da documentação apresentada.

Deste modo, temos que os apontamentos realizados em ata são improcedentes.

Ademais, no que pertine aos demais documentos, tem-se que a mesma observou todos os requisitos do Edital, devendo ser **HABILITADA**.

Por fim, bastante elucidativo o entendimento do Tribunal de Contas da União, por meio de seu Manual de Licitações e Contratos, *in verbis*:

"Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, após confronto com as condições do ato convocatório, **serão desclassificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências previamente estabelecidas.**" (Grifou-se)

Assim sendo, é necessário pontuar que cabia as empresas licitantes terem conhecimento pleno das exigências expressas no instrumento convocatório para comprovação de estrito cumprimento das solicitações da Municipalidade, compelindo às licitantes se aterem ao disposto.

III – DA CONCLUSÃO.

Com fundamento na análise da documentação apresentada pelas empresas participantes do presente certame, bem como nos motivos acima expostos, opinamos pela **HABILITAÇÃO** da empresa **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, e, pela **INABILITAÇÃO** da empresa **LB ENGENHARIA E CONSTRUTORA RESIDENCIAL EIRELI**.

Conclusão: A COPEL considerando análise e julgamento realizados nos documentos de habilitações, e também a verificação e julgamento de todos os apontamentos mencionados, **DECLARA** as habilitações e inabilitações, abaixo informadas:

Empresa habilitada:

1. LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Empresa inabilitada:

1. LB ENGENHARIA E CONSTRUTORA RESIDENCIAL EIRELI

Diante do exposto, a COPEL resolve acatar na íntegra o relatório do Setor Jurídico.

O Presidente da COPEL em conformidade com a ata do certame, cumpriu com as decisões, a saber: publicou o Resultado do Julgamento no DOM – Diário Oficial do Município e encaminhou às empresas via e-mails cadastrados na ata do certame. As empresas interessadas deverão apresentar o recurso no prazo legal conforme item 13.1 do instrumento convocatório. As empresas que deixarem de apresentá-lo no prazo estabelecido abrirão mão do referido recurso.

Brejões-BA, 23 de abril de 2021

Felipe de Jesus Mascarenhas
Presidente

Gesileno Sales
Membro

Sillas Gabriel dos Santos Felix
Membro



www.brejoes.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES • A MARCA DE UM NOVO TEMPO • CNPJ 14.197.768/0001-01

Rua Prefeito Mário Meirelles, 81, Centro • Brejões • BA • CEP 45325-000 • Tel: (75) 3654-2158

Página 2 de 2